



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA*

Rodrigo Cerqueira de Miranda

Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, pós-graduado em Bioética pelo Centro de Investigações de Direito Privado da Universidade de Lisboa e Defensor Público do Estado do Pará. E-mail: cerqueiramiranda2020@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/7386949193969649>.

* As expressões pílula do milagre, fosfoetalonamina sintética, fosfoetalinamina, composto químico e pílula do câncer fazem todas referência ao mesmo composto químico.

RESUMO: tendo como fio conduto o caso da fosfoetalonamina sintética, pretendemos abordar o uso indiscriminado de substâncias fornecidas sem amparo em evidências científicas, baseadas em crenças que perpetram a mente de portadores de doenças crônicas. Assentados na ideia de autonomia acerca das decisões do próprio corpo, pleiteiam o fornecimento destas substâncias pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Medicina Baseada em Evidências. Ética. Autonomia do paciente. Serviço Público.

ABSTRACT: Based on the synthetic phosphoethalonamine case, we intend to address the indiscriminate use of substances

supplied without protection in scientific evidence, based on beliefs that perpetuate the mind of patients with chronic diseases. Based on the idea of autonomy about the decisions of the body itself, they plead for the supply of these substances by the State.

“E quando se vai morrer, lembrar-se de que o dia morre,

E que o poente é belo e é bela a noite que fica.

Assim é e assim seja”

Fernando Pessoa, *O guardador de rebanhos*

1 | INTRODUÇÃO

A medicina, desde Hipócrates, modificou-se substancialmente. Deixou de ser empírica, com forte influência de crenças religiosas e populares para ser desenvolvida a partir de estruturas metodológicas mais pragmáticas, herméticas e científicas. O seu grau de desenvolvimento baseado em evidências,¹ conduziu à maioria dos estados a tipificar como crime as tentativas de cura que violem estes preceitos, conhecidas popularmente pela alcunha de curandeirismo².

1 A expressão “medicina” já deve presumir que se trata de “medicina baseada em evidências”.

2 Todos os dispositivos legais citados neste trabalho foram extraídos da legislação vigente no Brasil. Código Penal Brasileiro, Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer

Apesar do criterioso repúdio da ciência ao curandeirismo, ele ainda é assente na mente das pessoas e pregado por Instituições, principalmente quando é forte a influência religiosa³ e/ou o grau de cultura do paciente é baixo, sendo constantemente induzidos por promessas de cura, em especial quando se encontram em estado terminal e a medicina já não apresenta alternativa de cura. Não adentraremos no tortuoso espaço de algumas religiões e credences populares, nosso caminho é pela ciência e opaco a tudo que lhe transbordar.

Iremos nos ater ao debate acerca do fornecimento ético de medicamentos, circunscrito ao caso da fosfoetilonamina sintética, popularmente conhecida como pílula do câncer ou apenas por “fosfo”. Contaremos, criticamente, a história dessa substância que foi tratada como medicamento, apesar de não ter sido submetida a qualquer evidência científica. O Estado brasileiro chegou a ser obrigado, por ordem judicial, a fornecê-la a milhares de cidadãos que se encontravam com câncer maligno de *qualquer espécie*, vindo, inclusive, a se transformar em Lei.⁴ É uma história que precisa ser divulgada e lembrada, para não ser repetida.

Ressalte-se, este caso verídico de curandeirismo é oriundo de um país onde a saúde pública, apesar de sérios entraves, é referência mundial em vários aspectos,⁵ tanto na seara científica quanto nas políticas de acesso à saúde pública. Ou seja, referido acontecimento pode vir a atingir países democráticos e com políticas públicas sólidas, por isso a importância da reflexão acerca do fornecimento ético de medicamentos, destrinchando seus elementos éticos e legais, com o fito de provocar reflexão e expurgar futuras tentativas de impor ao Estado o dever de promoção do curandeirismo de qualquer espécie.

2 | O RELATO DO CASO DA FOSFOETILONAMINA SINTÉTICA

A fosfoetilonamina é um composto químico, desenvolvido pelo químico Gilberto Orivaldo Chierice, da Universidade de São Paulo (USP), unidade de São Carlos, na década de 90, passando a ser “receitado” e distribuído informalmente para pacientes com câncer na cidade de São Carlos, havendo relato de apenas cinco pessoas que teriam sido curadas pela substância. Sem expor razões, a pesquisa depois foi cessada.⁶ mas o composto químico continuou sendo fornecido pelo seu criador. Já em

substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

3 Na época de Hipócrates de Cos (séc. IV a.C.) os médicos, “eram considerados semideuses, e estavam encarregados de curar as pessoas segundo seu poder e entendimento”. Cilene Rennó Junqueira *Bioética: conceito, fundamentação e princípios*. Disponível: <http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf>. Acesso: 08/06/2018.

4 Todas as leis citadas neste artigo são vigentes no Brasil.

5 Disponível: <<http://agenciaaids.com.br/noticia/6-programas-de-saude-publica-do-brasil-considerados-referencia-no-mundo/>>. Acesso em:08/06/2018.

6 Os testes informais ocorridos na década de 90 foram encerrados, por razões ainda não es-

2014, o Instituto de Química de São Carlos emitiu uma portaria proibindo a produção, conduzindo os interessados à porta do Judiciário para o fornecimento forçado do composto que *prometia desaparecer o tumor de qualquer espécie de câncer*, meses após o início do “tratamento”.⁷

Referido composto até aquele momento não havia sido submetido a qualquer pesquisa científica, segundo os parâmetros reconhecidos internacionalmente,⁸ orientações dispostas na Declaração de Helsinque⁹ e na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.¹⁰ Havia apenas os cinco relatos de pessoas que afirmavam ter sido curadas pelo composto químico e uma pesquisa em camundongos, com uma espécie de câncer de melanona, desenvolvida em sede de tese de mestrado, com relato de resultados positivos.¹¹ Ou seja, até esse momento havia apenas relatos antigos e uma pesquisa em animais, para uma única espécie de câncer, sem qualquer justificativa para não se ter requerido uma pesquisa seguindo o padrão científico randomizado duplo cego, usado, como regra, para formulação de medicamentos de tratamento de câncer.

Apesar da ausência de evidência científica, a “*notícia de cura*” de qualquer espécie de câncer maligno, mesmo de pessoas em estado terminal, correu o país e causou alvoroço em busca da *pílula do milagre*, a qual sequer produziria efeitos colaterais. Foram deferidas milhares de liminares judiciais por todo o país determinando que Estados, Municípios e União¹² fossem obrigados a fornecer a pílula do câncer, assim

clarecidas. Carlos Orsi. Disponível: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/fosfoetanolamina-ocaso-que-envergonhou-a-ciencia-brasileira-d5wnxh6h28oop2z9b3xsg6v3w>>. Acesso em: 05/06/2018.

7 Até o Supremo Tribunal Federal chegou a proferir decisão monocrática, em sede de pedido individual, deferindo o fornecimento da fosfoetanolamina. Disponível: <<https://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/10/fachin-fala-sobre-decisao-de-liberar-fosfoetanolamina-foi-uma-excecao.html>> Acesso: 05/06/2018.

8 Para compreender sobre ensaios clínicos Cf. Marco Aurélio Pinho de Oliveira e Raphael Câmara Medeiros Parente. *Entendendo Ensaios Clínicos Randomizados*. Disponível: <https://www.sobracil.org.br/revista/jv030304/bjvs030304_176.pdf> Acesso em: 06/06/2018.

9 Ponto 21.” A investigação médica em seres humanos tem de se conformar com os princípios científicos genericamente aceites, fundamentar-se nos conhecimentos da literatura científica e de outras fontes relevantes de informação, na experimentação laboratorial e, se apropriado, animal. O bemestar dos animais usados para investigação deve ser respeitado.” Disponível: <<http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>> Acesso em: 08/06/2018

10 Art.4º “Na aplicação e no avanço dos conhecimentos científicos, da prática médica e das tecnologias que lhes estão associadas, devem ser maximizados os efeitos benéficos directos e indirectos para os doentes, os participantes em investigações e os outros indivíduos envolvidos, e deve ser minimizado qualquer efeito nocivo susceptível de afectar esses indivíduos.” Disponível: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>> Acesso em: 08/06/2018.

11 “A fosfoetanolamina sintética é uma molécula com síntese inédita, com diversas *propriedades anti-inflamatórias e apoptóticas* (...) A fosfoetanolamina sintética diminuiu significativamente o tamanho de tumores de forma seletiva, sem alterações em células normais, com vantagem em relação aos quimioterápicos comerciais, pois a mesma não apresentou os terríveis efeitos colaterais dos mesmos” (grifo nosso). Tese de mestrado apresentada por Renato Meneguelo, onde foi apresentado esse estudo citado orientado pelo prof. Gilberto Orivaldo Chierice. *Efeitos antiproliferativos e apoptóticos da fosfoetanolamina sintética no melanoma B16F10*. Disponível: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/82/82131/tde-12022008-135651/pt-br.php>> Acesso em: 05/06/2018.

12 O sistema político brasileiro é federativo e organizado em três esferas: União, Estados e Municípios, sendo a responsabilidade de acesso à saúde pública solidária entre eles conforme art.23, inciso II, Constituição Federal.

como alguns médicos a receitavam.

O caos estava instaurado com a judicialização exacerbada, e, então, parecia não haver mais diferença entre medicina fruto de importante evolução humana baseada em evidências e o curandeirismo. E, pior, como forma de evitar a judicialização, o Congresso Nacional aprovou a Lei ordinária 13.269/2016,¹³ de acordo com a qual o Estado, nas suas três esferas (União, Estados e Municípios), estava obrigado a fornecer a “*pílula milagrosa*”, a pessoas com neoplasia maligna que portassem atestado médico provando possuir a doença, e assinassem um termo de consentimento. Ninguém poderia ousar destacar a ausência de eficácia e segurança do composto sem ser transformado em “judas social”,¹⁴ até o advento de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos da Lei.

Essa breve inserção é apenas para compreensão das circunstâncias em que este composto foi criado, distribuído e se transformou em clamor público pela “defesa” da saúde dos portadores de câncer.

3 | MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS,¹⁵ ÉTICA E CURANDEIRISMO

O fornecimento de qualquer medicamento deve partir de dois preceitos básicos: necessidade e orçamento. *Necessidade* deve ser entendida como a prescrição médica de acordo com a medicina baseada em evidências e prognóstico adequado à moléstia do paciente. É necessário que o médico apresente como prognóstico algo que se encontre dentro dos padrões científicos, de acordo com o estado da ciência. Por outro lado, se o estado não puder *universalizar* o tratamento por *falta de orçamento*, ele não pode vir a ser fornecido para uns e não para outros, sob pena de escolha estatal arbitrária. Seria a produção de uma microjustiça (individual) em face de uma macroinjustiça (coletiva), vez que apenas uma minoria teria acesso ao medicamento.

13 “(...)Art. 2º Poderão fazer uso da fosfoetanolamina sintética, por livre escolha, pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, desde que observados os seguintes condicionantes: I - **laudo médico que comprove o diagnóstico**; II - **assinatura de termo de consentimento e responsabilidade pelo paciente** ou seu representante legal. Parágrafo único. A opção pelo uso voluntário da fosfoetanolamina sintética não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas. Art. 3º Fica definido como de relevância pública o uso da fosfoetanolamina sintética nos termos desta Lei. Art. 4º Ficam permitidos a produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição, dispensação, posse ou uso da fosfoetanolamina sintética, direcionados aos usos de que trata esta Lei, independentemente de registro sanitário, em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância. Parágrafo único. A produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição e dispensação da fosfoetanolamina sintética somente são permitidas para agentes regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente (...). (grifo nosso) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13269.htm>. Acesso: 21/03/2018.

14 Situação semelhante viveu Edzar Ernst ao defender a necessidade de evidência científica dos medicamentos, pelo que afirmava: “Nunca pensei que fazer perguntas básicas e necessárias como cientista poderia provocar polêmicas tão ferozes e que minhas investigações me envolveriam em disputas ideológicas e intrigas políticas no mais alto escalão”. Disponível: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/26/ciencia/1451149669_854409.html> Acesso em: 10/05/2018.

15 Cf. José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed. Saraiva, São Paulo, 2012, pág.277-308.

Aqui faremos o recorte metodológico para tratar apenas da *necessidade* do medicamento, em particular o caso da fosfoetalamina sintética, sem ignorar a relevância do tema *orçamento público*.¹⁶ Como necessidade devemos entender não apenas aspectos clínicos, mas éticos, sanitários, legais e do papel do Estado no acesso à saúde.

O Estado, como já dito, foi obrigado a fornecer a fosfoetalamina, inicialmente decorrente de ordens judiciais para atender a demandas individuais e, depois, por determinação legal a todos aqueles que atendessem aos seguintes requisitos: (i) ser portador de neoplasia maligna com laudo médico comprobatório e (ii) assinatura de termo de consentimento e responsabilidade. Alguns médicos (*pasmem!*), receitaram a fosfoetalamina, ignorando preceitos básicos de ética médica, maximizaram a autonomia do indivíduo, receitando um produto do qual se desconhecia eventual maleficência.

É notório que qualquer medicamento só pode ser comercializado após evidências científicas, registros e autorização dos órgãos sanitários e de controle. A fosfoetalamina, todavia, foi uma exceção criada pela própria lei, “*furou*” as etapas *in vitro* (teste em células) e *in vivo* (teste em animais e, por último, em seres humanos), encontrando justificativa apenas no clamor público, e na constatação de que quando as pessoas se encontram em estado terminal o nível cultural de cada uma possui relevo diminuto, a dor e o medo falam mais alto. Afinal, ninguém quer morrer, todos buscam a eternidade, qualquer promessa de vida é bem-vinda para quem já não tem promessa alguma.

Sabe-se que apenas uma pequena parte dos medicamentos testados conseguem atingir o mercado, cerca de 95% é rejeitado nas duas primeiras fases de pesquisa.¹⁷ Apesar de todos os alertas, o legislador brasileiro não modificou o seu intento.

A fabricação e fornecimento da fosfoetalamina só foi estancada com o ingresso de uma ação declaratória de inconstitucionalidade (ADI n.5501),¹⁸ interposta pela Associação Médica Brasileira (AMB), e em sede dela foi deferida medida liminar suspendendo os efeitos da Lei, apesar de não ter sido unânime a decisão entre os Ministros e a decisão e ainda aguardar a análise do mérito.¹⁹

O caso em tela atesta a necessidade que ainda há de debater acerca da crença no curandeirismo²⁰ e a obrigação do Estado de fornecê-lo, deixando ao largo as evidências

16 Aqui trataremos saúde pública como integral e universal, como disposto expressamente na Constituição Brasileira, art.196 e de forma muito similar na legislação portuguesa.

17 Disponível: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/fosfoetanolamina-ocaso-que-envergonhou-a-ciencia-brasileira-d5wnxh6h28oop2z9b3xsg6v3w>> . Acesso em: 05/06/2018.

18 Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5501&classe=ADI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 08/06/2018.

19 Votaram de forma divergente os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

20 Associação Médica Brasileira emite nota sobre as pesquisas acerca da fosfoetalamina sintética. Disponível: <<https://amb.org.br/noticias/amb-apoia-estudo-coordenado-pelo-oncologista-paulo-hoff/>>. Acesso em: 05/06/2018

científicas conjugadas com a ética²¹ no fornecimento de medicamentos. As análises até o momento realizadas indicam que não há evidências de que a fosfoetilonamina provoque qualquer malefício à saúde de quem ingere (segurança), seu problema se encontra na ausência de eficácia.²²

4 | PATERNALISMO ESTATAL²³

O paternalismo estatal e a própria medicina possuem dentre seus primeiros registros as ideias e o “juramento de Hipócrates”,²⁴ o qual é feito pelos médico quando de sua formatura, comprometendo-se a sempre usar de todos os recursos possíveis para salvar seus pacientes. De contínuo, desenvolveu-se a ideia de que “quem manda” é o médico, ao paciente cabe a postura passiva de mero acolhimento das determinações médicas. O tratamento era decidido unilateralmente.²⁵

O fato de os médicos possuírem um conhecimento específico superior ao dos seus pacientes não deve conduzir a uma atitude paternalista, de pouco respeito à autonomia do paciente. O paciente deve ser ouvido e sua vontade considerada, ainda que não necessariamente acolhida, por exemplo, no caso de eminente risco de morte e necessária a transfusão de sangue.²⁶ A autonomia, como elemento da dignidade humana, leva a um abandono gradual do paternalismo hipocrático. A autonomia se torna a expressão máxima da liberdade.²⁷

No caso da fosfoetilonamina a questão do paternalismo se apresenta de forma diferente, devido envolver o papel do médico e do Estado. O paciente submetido a tratamento, seja na esfera pública ou privada, mesmo recebendo todos os recursos

21 “Para uma investigação ser ética tem de produzir informação fidedigna, mas esta obriga a aplicar uma metodologia rigorosa, que no entanto, pode conflitar com os princípios da Ética (administração aleatória de tratamentos, uso de placebo etc.). Fernando Martins Vale. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012, pág.89.

22 Alexander Kamb, Susan Wee & Christoph Lengauer. *Why is cancer drug discovery so difficult? Nature Reviews Drug Discovery* volume6, pages115–120(2007). Disponível: <https://www.nature.com/articles/nrd2155>. Acesso em: 05/06/2018.

23 Cf. Luis Roberto Barroso e Leticia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.21-62.

24 Disponível: <http://ordemdosmedicos.pt/wp-content/uploads/2017/08/Juramento_de_Hip%C3%B3crates.pdf> Acesso em: 08/06/2018.

25 “Este equilíbrio entre o rigor científico em prol do bem da Humanidade, e o respeito pelo ser humano que de nós espera benefício e que em nós confiou, é uma área de conflitualidade em que a arte e sensibilidade médica devem prevalecer, e onde as Comissões de Ética podem desempenhar uma arbitragem fundamental” Fernando Martins Vale. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012, pág.89.

26 No caso das Testemunhas de Jeová entendemos que havendo risco de morte do paciente o médico pode realizar a transfusão de sangue, sem ser posteriormente responsabilizado pelo ato.

27 “A vida não é o valor supremo: o valor supremo é a pessoa e, nesse sentido, vida e integridade física são instrumentos para a realização pessoal”. José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.294.

existentes, nem sempre consegue debelar a doença, o câncer é maligno, irreversível e só há tratamentos paliativos a serem ofertados. O paciente poderia dispensar os tratamentos paliativos (ortotanásia), onde o espaço de debate seria mais comum e aceitável, mas a maioria das pessoas tem amor à vida e se abraça a qualquer recurso que possa lhe salvar, nesse momento a fosfoetanolamina ingressa como um “milagre”²⁸ e se apresenta o debate autonomia da pessoa *versus* heteronomia. Então, o Estado deve permitir a fabricação, distribuição e, eventualmente, até ser obrigado a fornecer algo que não tenha o mínimo de confiabilidade, que possa trazer malefícios à saúde do paciente, apenas devido este desejar consumir?

Acreditamos que cabe ao Estado, baseado nos ideais sociais espelhados nas Constituições democráticas, proibir a fabricação e distribuição de qualquer coisa que prometa aleatoriamente ser a cura de qualquer doença (heteronomia).²⁹ O poder público deve atender ao(s) princípio(s) da eficácia e segurança, com boa gestão das verbas públicas em prol do interesse social. Isso não corresponde a uma lesão à autonomia privada com a imposição de um “paternalismo legal”, muito menos uma ditadura da maioria como reflexo da autonomia pública, como uma opressão a minorias. A resposta deve ser extraída da *razão* justificadora da heteronomia, racionalmente motivada em harmonia com o mínimo de pragmatismo que deve habitar todo texto constitucional e legal. Afinal, autonomia é liberdade e não libertinagem. O Estado possui sentido a partir de uma racionalidade intrínseca,³⁰ é uma unidade orgânica de determinado povo (contrato social).³¹

No caso, o consentimento do paciente, ainda que livre, consciente e esclarecido, não deve, por si só, ser considerado suficiente para o fornecimento do produto pelo Estado. Não há hipótese de se exigir que o Estado aja positivamente fornecendo algo à revelia da verdade científica, é necessário um mínimo de pragmatismo ao se fixar parâmetros de exigibilidade.³² Afinal qual seria o critério para a concessão? Apenas o desejo do paciente? Então deve ser fornecido tudo a todos que assim desejarem? A fosfoetanolamina não tem qualquer substrato ético, afinal as atitudes estatais devem partir de determinado valor social, as normas precisam ter algum espírito para

28 “Os sistemas de cuidados e de controle da dor lastreiam-se em uma filosofia de atenção e amparo quando o diagnóstico e o prognóstico indicam que os esforços de cura serão pouco frutíferos e que haverá pouco sofrimento no processo de morte.” Luis Roberto Barroso e Letícia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.58.

29 Luis Roberto Barroso e Letícia de Campos Velho Martel. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.42.

30 “Ao longo de todo o curso do pensamento político, desde a antiguidade até a era moderna, o fundamento do poder foi achado amiúde no assim chamado *contrato social*, isto é, num acordo originário entre aqueles aos quais é confiado poder. Segundo essa doutrina, o poder constituído encontra sua legitimidade não mais no fato de derivar de Deus ou da natureza, mas na vontade concorde daqueles que lhe dão vida.” (grifo do autor) Norberto Bobbio. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad.Maria Celeste Leite dos Santos. 6ªed. Ed. UNB, Brasília, 1982, pág.65.

31 Norberto Bobbio. *Estudios de Historia de La Filosofia*. Ed.Debate, Madrid, 1991, pág.146

32 Lei 5.991/73, art.4º: “medicamento é produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico”

regurar o comportamento humano, que deve ser reflexo de valores compartilhados em sociedade e espelhados nas normas. O fato do Estado optar por fornecer uma saúde integral não deve ser compreendido como a simples manifestação de vontade sendo o único critério para fornecimento. Não existe direito à imortalidade.

O consentimento informado se encontra muito aquém do necessário para definir uma atividade como ética. No caso da fosfoetanolamina, estava-se a “legalizar o uso de humanos como cobaias”, já que não havia sido feito qualquer teste *in vitro* ou em animais. Pessoas a caminho do leito de morte apertam qualquer chance, por mais ínfima que seja, para continuarem vivas. “Não é o consentimento informado que é importante, mas sim a utilidade e o valor social da investigação.”³³ Sem provas de benefícios mínimos nada se pode exigir do Estado. Afinal vivemos no mundo real, nele as pessoas morrem.³⁴

5 | PRECARIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DOS MÉDICOS

Qualquer Estado, com o mínimo de desenvolvimento em políticas públicas, particularmente na saúde pública, possui legislação e órgãos que cuidam da fiscalização, distribuição, comercialização, importação e uso de medicamentos e substâncias com finalidades terapêuticas.³⁵ As legislações comumente exigem registros em órgãos estatais para o consumo de medicamentos e esse registro não se trata de mero ato administrativo, se consubstancia na prova de preenchimento de uma série de requisitos, os principais são a eficácia e a segurança do medicamento.³⁶ Nesse desiderato, se manifestou o Min. Roberto Barroso no seu voto acerca do pedido liminar, na já citada ADI n. n.5501: “quem assegurará ao consumidor que a substância que está adquirindo não é uma inescrupulosa falsificação?”³⁷.

Todavia, a Lei da fosfoetanolamina curiosamente autorizava a fabricação e consumo por “agentes regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente.” Mas como a autoridade sanitária irá autorizar um medicamento sem registro? Qual seria o parâmetro para autorização?

Outra inconsistência legislativa se observa quando o legislador, no *caput* do mesmo artigo, dispõe que fica permitida a produção, manufatura, importação, distribuição,

33 José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.277-308.

34 José Oliveira Ascensão. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012, pág.308

35 No Brasil a Lei n.6.360/76, tem como órgão de controle a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia federal ligada ao Ministério da Saúde, criada pela lei n.9.782/99.

36 Resolução n.9/2015 trata dos procedimentos e requisitos para a realização de ensaios clínicos com medicamentos. Disponível: <http://abiquifi.org.br/legislacoes/do/do2015/DOU_03_03_2015.pdf> Acesso em:08/06/2018

37 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011.*Op.cit.*,

prescrição, *enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância*³⁸. Ou seja, havendo estudos comprovando a inexistência de segurança e/ou eficácia, a produção deve ser paralisada, mas a lei não informa qual órgão será responsável por esta aferição, quem dará a “última palavra”, quem será o juiz da causa determinando a manutenção ou não da substância. Não há balizas técnico-científicas para a avaliação ditada pelo legislador. Ressaltamos que o Conselho Nacional de Justiça do Brasil, possui enunciados orientando os juízes a não deferir liminares para a concessão de medicamentos que não tenham eficácia e segurança comprovadas.³⁹

Acreditamos haver uma evidente inversão de valores. O paciente que se encontra fragilizado física e emocionalmente terá a “liberalidade” de decidir se consome a fosfoetanolamina sintética, suplantando a opinião médica baseada em evidências de segurança e eficácia do tratamento.

Ao mesmo tempo, o uso dessas terapias por médicos fere o Código de Ética Médica⁴⁰ e mancha a dignidade da categoria que tem, por obrigação ética, utilizar todos os meios científicos em favor da saúde de seus pacientes. Práticas sem comprovação de eficácia, sabemos todos, podem, ao contrário do esperado pelo paciente, agravar males, mascarar doenças ou provocar efeitos colaterais adversos.

Sendo o paciente submetido a tratamentos experimentais, *off label* e outras situações em que possa enfrentar riscos desconhecidos, o médico deve esclarecer o paciente da situação, informar se há terapias alternativas e, em conjunto com o paciente, decidir qual tratamento seguir, até exigindo do paciente que assine um termo de responsabilidade no qual declara que assume os riscos que foram abordados. Mas o caso da fosfoetanolamina não pode ser visto sob essa ótica ordinária, vez que os pacientes nem sempre possuem consciência de que são cobaias em uma primeira fase de testes, vez que não houveram testes *in vitro* e/ou em animais. Mesmo que possuíssem referida consciência, aqui cabe, em medida excepcionalíssima, a heteronomia. O Estado não pode validar charlatões ou remédios miraculosos, seria um retrocesso não convergente com a civilidade espelhada nas constituições.

6 | UM PROGNÓSTICO NECESSÁRIO

Até o momento poucas pesquisas foram desenvolvidas com a fosfoetanolamina sintética e demonstram que não causa malefícios à saúde, mas também não apresenta

38 “Ao autorizar o uso da fosfoetanolamina sintética sem cumprimento das exigências legais de realização de testes clínicos e de registro sanitário, o Poder Legislativo substituiu o juízo essencialmente técnico da Anvisa por um juízo político, interferindo de forma indevida em procedimento de natureza tipicamente administrativa.” Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011. *Op.cit.*,

39 Enunciado n.6: “A determinação judicial de fornecimento de fármacos deve evitar os medicamentos ainda não registrados na ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei”. Disponível: < http://www.cnj.jus.br/images/ENUNCIADOS_APROVADOS_NA_JORNADA_DE_DIREITO_DA_SAUDE_%20PLENARIA_15_5_14_r.pdf> Acesso em: 08/06/2018.

40 Cf. Resoluções n. 1.499 e 1.500 do Conselho Federal de Medicina do Brasil. Disponível: <http://www.portalmedico.org.br/jornal/jornais1998/1098/saude.htm>

maiores benefícios, se prestando, ao máximo, como suplemento alimentar.⁴¹

O problema maior não é a fosfoetanolamina em si, mas o que há por trás dela. Vivemos uma sociedade de hiperconsumo e nas últimas décadas fomos brindados com farta divulgação de inúmeras descobertas da medicina e, junto com estas descobertas, abriu-se espaço para uma indústria forte e a construção de uma sociedade medicalizada, onde os comprimidos dividem prateleiras com os alimentos. Sem desejar, a medicina se tornou vítima de seu próprio sucesso.⁴²

A pessoa com neoplasia maligna costuma ser movida pelo sofrimento, o qual já não pode ser combatido com alegria, alimentos, nem mesmo com medicamentos. Cada um passa a ter uma leitura pessoal da dor, alguns cedem, outros desafiam. Esse desafio pode ser com o uso de qualquer coisa que seja presságio de cura, afinal a pessoa sabe que caminha para a morte e não há qualquer alternativa para si, reflete: “se mal fizer, qual o problema? Já tenho pouco tempo de vida... Ah, mas se me curar... Serei eternamente grato e terei produzido um benefício para a ciência”. Cada um tem uma leitura da realidade e de si, e no caminho para a morte essa leitura muitas vezes é solitária e de sofrimento imensurável.⁴³

O Estado não deve ser frio e interveniente da autonomia, sem acabar por ferir a dignidade humana do paciente. Por outro lado, como fruto de um *pacto social*, não pode ser complacente com alguns que na esteira da caridade, oferecem, a quem só sente a crueldade da dor crônica e progressiva, uma falsa cura. Isso não seria ético e nem legal.⁴⁴ Pouco importa julgar a intenção da caridade, qual fé lhe subjaze. O Estado deve elevar o respeito à dor crônica de qualquer cidadão, em respeito à dignidade humana plasmada em toda constituição democrática. Assim, a autonomia do paciente deve ser respeitada até o limite de não ferir os valores sociais e éticos emanados da Constituição que lhe julga. A liberdade que busca ultrapassar esse limite causa lesão à coletividade e valores intrínsecos do Estado democrático que regem a todos, minorias ou não.

41 Pesquisa apresentada pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos da Universidade Federal do Ceará (NPDM/UFC), indica que a fosfoetanolamina foi ineficaz para combater células cancerígenas in vitro. Disponível: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/03/29/noticiasjornalcotidiano,3595134/laudo-da-ufc-mostra-que-fosfoetanolamina-e-ineficaz-contracancer.shtml>>. Acesso em: extraído dia 18 de abril de 2016.

42 André Gonçalo Dias Pereira. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012, pág.10

43 “O sofrimento é substancial à vida. Inseparável da vida, para Schopenhauer, o sofrimento é o motor dos desejos humanos, nascidos da carência, da falta, da necessidade de dissimular tal dor.” Marta Brites. *Provar a Compaixão no Final da Vida Uma Reflexão A Partir de Schopenhauer e Levinas*. Disponível: <http://www.ridh.fmleao.pt/paginacao/Provar_a_compaixao_no_final_da_vida.pdf> Acesso em: 05/06/2018.

44 “aquela em que as despesas de saúde se desenvolvem em todas as direções, progredindo mais rapidamente que o consumo no seu todo. O *Homo consumericus* aproxima-se cada vez mais do *Homo sanitas*: consultas, medicamentos, análises, tratamentos, todos estes consumos surgem num processo acelerado que parece não ter fim” Gilles Lipovetsky citado por André Gonçalo Dias Pereira. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012, pág.10.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José Oliveira. *Ensaio Clínicos – Ponderações Ético-Jurídicas*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012.

BARROSO, Luis Roberto e MARTEL, Letícia de Campos Velho. *A Morte Como Ela É: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida*. In: *Bioética e Direitos Fundamentais*. Org: Débora Gozzo e Wilson Ricardo Ligeira. Ed.Saraiva, São Paulo, 2012.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad.Maria Celeste Leite dos Santos. 6ªed. Ed. UNB, Brasília, 1982.

_____, Norberto. *Estudios de Historia de La Filosofía*. Ed.Debate, Madrid, 1991

Brites, Marta. Provar a Compaixão no Final da Vida Uma Reflexão A Partir de Schopenhauer e Levinas. Disponível: <http://www.ridh.fmleao.pt/paginacao/Provar_a_compaixao_no_final_da_vida.pdf> Acesso em: 05/06/2018.

KAMB, Alexander; WEE, Susan & LENGAUER Christoph. *Why is cancer drug discovery so difficult? Nature Reviews Drug Discovery* volume6, pages115–120(2007). Disponível: <https://www.nature.com/articles/nrd2155>. Acesso em: 05/06/2018.

JUNQUEIRA, Cilene Rennó. Bioética: conceito, fundamentação e princípios. Disponível:<http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf>. Acesso: 08/06/2018.

MENEGUELO, Renato. *Efeitos antiproliferativos e apoptóticos da fosfoetanolamina sintética no melanoma B16F10*. Disponível: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/82/82131/tde-12022008-135651/pt-br.php>> Acesso em: 05/06/2018.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. *Medicina na Era da Cidadania: Propostas Para Pontes de Confiança*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol.IV, coord. José de Oliveira Ascensão, ed.Almedina, Lisboa, 2012.

VALE, Fernando Martins. *Experimentação Humana, Factores de Erro, Sua Mitigação Pelo Método Científico e Ética*. In: *Estudos de Direito da Bioética*. Vol IV. Coord: José de Oliveira Ascensão. Ed.Almedina, 2012.

Outras Fontes

Associação Médica Brasileira. Nota sobre as pesquisas acerca da fosfoetanolamina sintética. Disponível: <<https://amb.org.br/noticias/amb-apoia-estudo-coordenado-pelo-oncologista-paulo-hoff/>>. Acesso em: 05/06/2018

Tratado de Helsinque. Disponível: <<http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>> Acesso em:08/06/2018.

Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco. Disponível: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>> Acesso em: 08/06/2018.

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.5011. Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5501&classe=ADI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>> Acesso: 08/06/2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

